



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

000002

38  
LEI Nº/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## Capítulo I

### DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura de Paula Freitas terá por finalidade:

- I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades e produtores culturais, em um plenário tripartite, integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do Regimento Interno do Conselho.
- II - promoção e democratização da ação pública de incentivo a preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio as vocações artísticas e as manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;
- IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade em suas sucessivas gerações; (Redação dada pela Lei nº 1379/2017)
- V - promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

## CAÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

000003

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

**Art. 3º** Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão da função cultural;
- II - apreciar o Plano Municipal de ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III - elaborar o Regimento Interno do Conselho, para homologação posterior pelo Prefeito Municipal;
- IV - aprovar o Manual de normas e procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente das relacionadas com o Turismo, a Educação e Desportos, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI - articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração dos esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII - articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;
- VIII - negociar com o Governo do Estado do Paraná, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal.
- IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho, para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à cultura;
- X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

000001

XII - exercer a vigilância e o controle social e financeiro sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

## Capítulo III

### DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte estrutura representativa:

I - Área Governamental - 03 (três) membros, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Segmento Cultural - 03 (três) membros, indicados por entidades representativas do segmento cultural, escolhidos e indicados em reunião entre as Entidades constantes do Cadastro Municipal das entidades Culturais. (Redação dada pela Lei nº 1379/2017)

III - Sociedade Civil Organizada - 03 (três) membros indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º O Cadastro Municipal das Entidades Culturais, será formado por todos os agentes culturais localizados no Município, entendido como todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Presidência, Vice Presidência, Secretário(a) e Comissões temáticas definidas no seu regimento interno.

## Capítulo IV

### DOS CONSELHEIROS

**Art. 5º** A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não- governamentais será votada em reunião do Fórum Municipal respectivo para um mandato de 02 (dois) anos, passível de uma recondução.



§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (a) Conselheiros(a) substituído(s).

§ 2º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes será membro nato do Conselho.

**Art. 6º** Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

**Art. 7º** A Presidência, a Vice Presidência e o(a) Secretário(a) do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos pelo plenário.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte prover todos os meios materiais e serviços de apoio administração necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu regimento interno.

**Art. 8º** O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias da posse do Conselho.

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Paula Freitas, Estado do Paraná, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Paula Freitas, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas;
- b) a manutenção de grupos artísticos;
- c) a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- d) projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Paula Freitas;
- e) pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- f) outros projetos, de natureza artístico cultural. (Redação dada pela Lei nº 410/2004)

**Art. 10** Constituem receitas do Fundo:

- a) repasses do Poder Público Municipal;



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

000006

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

- b) receitas provenientes de ações do Município de Paula Freitas, ou por ela apoiadas;
- c) doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura;
- e) percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.
- f) contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- g) produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
- h) rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- i) resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j) quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem da autorização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo Municipal de Cultura, será definido para cada projeto individualmente, devendo os mesmos serem aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 11** O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, residentes e domiciliadas no Município de Paula Freitas.



Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 12** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- a) elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- b) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- d) aprovar a concessão de benefícios a projetos e incentivo fiscais a empresas.

**Art. 13** Os interessados em obter apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Coordenação Municipal de Cultura, em formulários específicos à disposição de todos; sendo que os mesmos deverão ser encaminhados para aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Cultura deverá apresentar anualmente a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal constatada qualquer irregularidade na administração do Fundo decretará intervenção do mesmo com destituição do presidente, requerendo imediatamente ao Conselho Municipal de Cultura a substituição deste.

**Art. 15** O Fundo instituído por esta Lei será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura, sua regulamentação para a movimentação e aplicação do dinheiro da conta Fundo será feita através do regimento interno, sendo este aprovado por todos os Conselheiros e sancionado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração para serviços de natureza eventual, vinculados aos projetos específicos estritamente relacionados às atividades mencionadas nesta Lei ou autorizado por resolução interno do Conselho Municipal de Cultura e aprovado através de decreto municipal.

**Art. 17** Qualquer regulamentação na presente Lei deverá ser através de Decreto do Poder Executivo.



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

000008

Paula Freitas, 17 de setembro de 2021

SEBASTIAO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Av. Agostinho de Souza, 550 Centro, Paula Freitas- Paraná  
 Cep 84630-000 Fone/fax: (42) 3562-1212 Ramal - 220  
 E-mail: educacao@paulafreitas.pr.gov.br



Paula Freitas, 22 de setembro de 2021.

### Justificativa para criação do Conselho Municipal da Cultura

Ilmo Sr.

**Edson José de Moura Cordeiro**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa distinta Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e de outras providências.

A criação deste Projeto de Lei tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais.

Para o funcionamento do Sistema de Cultura, temos que ter criado o Conselho de Cultura, como órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que igualmente é pré-requisito para a adesão ao Sistema Estadual e Nacional de Cultura.

Confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ROSANE CLEIDE RESSEL**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**ROSANE CLEIDE RESSEL**  
 Sec. de Ed. Cultura  
 e Desporto  
 DECRETO N.º 2.470/2021